

3 — São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento apresentados por entidades que não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir, para o efeito, pela direcção regional de educação competente.

Artigo 6.º

Comissão de operacionalização e acompanhamento

1 — É criada a comissão de operacionalização e acompanhamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público (COAP), que reveste a forma e a natureza de grupo de trabalho, com a seguinte composição:

- a) Directores regionais de educação;
- b) Director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;
- c) Dois representantes da Associação Portuguesa de Professores de Inglês.

2 — Compete à COAP:

- a) Analisar e avaliar as propostas de acesso ao financiamento;
- b) Acompanhar a execução do programa;
- c) Definir o modelo de formação de professores;
- d) Avaliar o sistema.

3 — No exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior, a COAP terá em conta:

- a) A fundamentação da pertinência e relevância e a adequação aos objectivos e critérios definidos no presente regulamento;
- b) Os termos dos protocolos celebrados no âmbito das parcerias;
- c) A capacidade, qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados;
- d) A experiência demonstrada pelas entidades ao nível da promoção do ensino precoce da língua inglesa.

4 — A COAP apresentará relatórios periódicos e propostas de medidas que verifique necessário apresentar para a execução do programa.

5 — O apoio à COAF será assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

Artigo 7.º

Processo de apreciação

1 — Após instrução dos processos, a direcção regional de educação competente encaminha-os para a COAP.

2 — Apreciados os pedidos de financiamento, a COAP elaborará e aprovará a proposta final de financiamento a conceder, que submeterá à homologação da Ministra da Educação.

3 — O resultado da aprovação do financiamento é tornado público através de lista, divulgada no endereço do Ministério da Educação em <http://www.min-edu.pt>.

Artigo 8.º

Contrato-programa

1 — O montante da comparticipação concedida, o objectivo a que se destina e as obrigações específicas a que a entidade beneficiária fica sujeita constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e a referida entidade, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, tendo em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução do programa;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

2 — O processamento da comparticipação financeira será efectuado por *tranches*, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do programa.

3 — O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização.

Artigo 9.º

Pagamento da comparticipação

O processamento do pagamento, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, é originado pela aprovação do

acesso ao financiamento, nos termos constantes do contrato-programa referido no artigo anterior.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo financeiro

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da direcção regional de educação competente, que informará periodicamente o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

Orientações

Artigo 11.º

Perfil dos professores de inglês

1 — Os professores de inglês no âmbito do presente programa deverão possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico.

2 — Os professores de inglês poderão deter habilitações reconhecidas internacionalmente, nomeadamente o Certificate of Proficiency in English (CPE) e o Certificate in Advanced English (CAE) de Cambridge/ALTE (Association of Language Testers in Europe).

3 — Tendo em vista a progressiva melhoria do ensino de inglês, será ainda definido um perfil de competências, que será associado a um programa de formação de professores.

Artigo 12.º

Constituição de turmas

1 — As turmas são constituídas por um máximo de 25 alunos.

2 — As turmas podem integrar, em simultâneo, alunos dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico.

3 — É fixada em um tempo e meio lectivo (cento e trinta e cinco minutos) a duração de ensino semanal a ser ministrado.

4 — Transitoriamente e a título excepcional, em caso de manifesta dificuldade, designadamente na disponibilização de espaços, poderão ser aceites propostas que prevejam uma duração semanal de apenas um tempo lectivo (noventa minutos) para o ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 13.º

Orientações programáticas e material didáctico

As orientações programáticas ou referentes a material didáctico serão divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessível a partir de www.min-edu.pt.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 14.º

Acidentes envolvendo alunos

As actividades ocorridas no local e tempo de actividade escolar de que decorram acidentes envolvendo alunos no decurso da execução do programa serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 754/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, no sentido de nela ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série), de 2 de Outubro, que criou o curso de especialização

tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação;

Ouvindo o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, determino o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Universidade Portucalense Infante D. Henrique autorização de funcionamento de uma turma com 24 alunos, em regime nocturno, do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, criado pelo despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série), de 2 de Outubro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série).

3.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 903/2001 (2.ª série).

4.º

Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares de diploma de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação atribuído pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares de diploma de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao número de créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos) constante do anexo do presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar a partir da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

7 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Créditos ECTS
Universidade Portucalense Infante D. Henrique.	Licenciatura em Informática de Gestão.	30
	Licenciatura em Informática, ramo de Software.	30

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 14 755/2005 (2.ª série). — Considerando que se verificou a vacatura do lugar de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., por, a seu pedido, o chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas ter requerido a cessação da sua comissão de serviço;

Considerando que é imperioso e urgente o preenchimento do lugar de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., para garantir a coordenação das funções atribuídas àquela Divisão;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 2.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do citado diploma, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, a área de recrutamento para os cargos de direcção intermédia de unidades orgânicas cujas funções sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado nas carreiras técnicas é alargada a pessoal destas carreiras, ainda que não possuidores de licenciatura;

Considerando que o cargo de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Departamento de Vigilância Meteorológica do Instituto de Meteorologia, I. P., é, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, um cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

Considerando que José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Instituto de Meteorologia, I. P., correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 27.º, do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas chefe de divisão de Aplicações Aeronáuticas e Marítimas do Instituto de Meteorologia, I. P., cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 18 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

Síntese curricular

Nome — José Eduardo Simões do Carmo Paixão Barradas.

Data de nascimento — 19 de Outubro de 1949.

Naturalidade — Angola.

Estado civil — casado.

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus [antigo 7.º ano alínea f)], média final de 15 valores;

Frequência do 2.º ano do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Luanda;

Frequência do curso de Ciências Geofísicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Nomeado interinamente para desempenhar as funções de observador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Angola em 20 de Fevereiro de 1970;

Nomeado definitivamente observador de 2.ª classe do referido quadro em 15 de Fevereiro de 1974;